

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Câmara**

[ECT 72907410 15/03/2012 RA406474362BR]

Proc. CR-11841/11
(antigo SC-11841/11) Origem : PD 2112/09
Novo: PD 04R0021122009
VI Turma

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 09MAR2012 (cópia anexa), requerer a nomeação do Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Dr. JOSÉ MENDES NETO (Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo, SP, CEP 01309-030) para sustentação oral no julgamento marcado para 27 de março, a partir das 10 horas, na Praça da Sé, 385, 2º andar.

Como eventual subsídio de fato e/ou de direito ao trabalho intelectual daquele ilustre Defensor Público (neste e/ou demais procedimentos éticos e disciplinares), segue Edital do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publicado no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de

07MAR2012, B7, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 0012276-91.2011.4.03.6100, da 22ª Vara Cível Federal desta Capital.

Para concluir esta petição, mister expressar uma reconfiguração processual que experimento à luz da doutrina de SUSANA HENRIQUE DA COSTA, pois desde o século passado concebia meu trabalho como *substituição processual* (até sugeri a revisão da Tabela de Honorários Advocatícios para inclusão daquela prática) e a partir da leitura e releitura da obra “O Processo Coletivo na Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa”, daquela ilustre Promotora de Justiça do ESTADO DE SÃO PAULO, passo a entender que *a ação popular encerra hipótese de legitimidade extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva de todos os cidadãos, na defesa do interesse metaindividual por meio dela veiculado.* (p. 205)

São Paulo, 15 de março de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649